



RESOLUÇÃO Nº 077/2002

Dispõe sobre nulidade da autorização provisória em nome de Leandro Brasil Bassanesi, cadastro nº 817 – 160 (Processo Administrativo AGR nº 5608/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o autorizatário Leandro Brasil Bassanesi, não possui a Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II da Deliberação nº 02/2000, de 10 de agosto de 2000, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, da Região Metropolitana de Goiânia e, também, por não atender ao artigo 143, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o parecer nº 133/2002 da Assessoria Jurídica da AGR, de fls. 41 a 43 dos autos.

Considerando o que consta dos autos e, especialmente, a Resolução nº 107/2001, de 20 de dezembro de 2001, da Diretoria Executiva da AGR, que declara a nulidade da autorização nº 464, em nome de Leandro Brasil Bassanesi;



Considerando o recurso interposto ao Conselho de Gestão da AGR, conforme documento de fls. 35 a 37 dos autos;

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva da AGR,

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo autorizatário **LEANDRO BRASIL BASSANESI**, mantendo a decisão da Diretoria Executiva da AGR que declarou a nulidade da autorização provisória nº 464, nos termos da Resolução nº 107, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 02 dias do mês de abril de 2002.

GIUSEPPE VECCI
Presidente